



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº <u>2668</u>	
<u>18</u> / <u>06</u> / <u>2013</u>	
GRANDE CA <u>Bruno J.</u>	FOLHAS

MENSAGEM/535

Rio Grande, 17 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 064, que **ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.292, DE 28/08/2012, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 324.535,00.**

A abertura de crédito adicional especial faz-se necessário para a restituição do saldo do valor ingressado através da operação de crédito junto ao Banco Mundial Contrato IBRD 76820-BR, pois o projeto foi totalmente concluído em 30/04/2013, e o recurso plenamente utilizado, logo, este recurso, não pode ser utilizado para qualquer outro fim. Este saldo é proveniente do ingresso ser feito em USD e o projeto executado em R\$ (variação cambial), e alterações no acordo de empréstimo, junto ao BIRD.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

  
ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 064 DE 17 DE JUNHO DE 2013.

**ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.292, DE 28/08/2012, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 324.535,00.**

**Art. 1º** Fica acrescida a ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.727, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013 e no Anexo de Metas da Lei 7.292, de 28 de Agosto de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2013, conforme abaixo discriminado:

**02 – GABINETE DO PREFEITO**

04 – Unidade Gestora de Projetos

28 – Encargos Especiais

846 – Outros Encargos Especiais

0000 – Encargos Especiais

1069 – Encargos do Projeto

4.4.9.0.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições (Recurso 1112)

4.4.9.0.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições (Recurso 0001)

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, no GABINETE DO PREFEITO, visando à restituição do saldo do valor ingressado através da operação de crédito junto ao Banco Mundial Contrato IBRD 76820-BR, tendo em vista que o projeto foi totalmente concluído em 30/04/2013, e o recurso plenamente utilizado, logo, este recurso, não pode ser utilizado para qualquer outro fim. Este saldo é proveniente do ingresso ser feito em USD e o projeto executado em R\$ (variação cambial), e alterações no acordo de empréstimo, junto ao BIRD, no valor de **R\$ 324.535,00 (Trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais)**, conforme segue:

**02 – GABINETE DO PREFEITO**

04 – Unidade Gestora de Projetos



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

28 – Encargos Especiais

846 – Outros Encargos Especiais

0000 – Encargos Especiais

1069 – Encargos do Projeto

4.4.9.0.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições (Recurso 1112) (3576).....R\$ 299.732,30

4.4.9.0.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições (Recurso 0001) (3577).....R\$ 24.802,70

**TOTAL.....R\$ 324.535,00**

**Art. 3º** Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo 2º, anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de **R\$ 324.535,00 (Trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais)**, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1o, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
GABEX	02.04.15.451.0169.1064	1112	3182	4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	299.732,30
GABEX	02.04.04.122.0169.2079	0001	2614	3.3.9.0.14.00.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	12.802,70
GABEX	02.04.04.122.0169.2079	0001	2615	3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de Consumo	5.643,50
GABEX	02.04.04.122.0169.2079	0001	2618	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.889,50
GABEX	02.04.04.122.0169.2079	0001	3344	4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.467,00
<b>TOTAL</b>						<b>324.535,00</b>

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 17 de junho de 2013.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/GABEX/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2668/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ven. Flávio Santos .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 25 de 06 de 20 13

[Signature]  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

---

**PARECER JURÍDICO**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

---

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

~~( )~~ O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de junho de 20 13

[Signature]  
Relator (a) **VEREADOR**  
Flávio Santos  
**PSDB**



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO..... 2668/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de Junho de 2013

.....  
Presidente

.....  
VEREADOR  
Flávio Santos  
PSDB  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
André Moura  
Membro

.....  
Membro



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**  
**PARECER**

PROCESSO Nº: 2668/2013

TIPO/Nº: PLE 64/2013

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p>( ) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador José Antônio da Silva</p> <p>( ) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Dirnei da Motta Greque</p> <p>( ) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p>( ) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

<p>Vereadora Denise Marques</p> <p>( ) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>
--

RESULTADO DA VOTAÇÃO: ( ) Admissibilidade

( ) Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Presidente

Rio Grande, 10 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo respeitosamente, vem pelo presente, solicitar à Vossa Excelência que entre em contato com o Executivo Municipal no sentido de obter cópia de empréstimo junto ao Banco Mundial número IBRD76820-BR, bem como o extrato da conta demonstrando o saldo.

MENS/535/2013 - ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.292, DE 28/08/2012, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 324.535,00.

Limitado ao exposto, e na certeza da atenção de Vossa Excelência,

Atenciosamente



Vereador Julio Cesar Pereira da Silva  
Presidente COFCE

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Vereador Paulo Renato Mattos Gomes



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0746/13

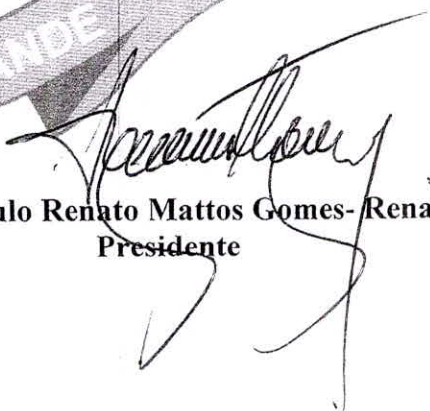
Rio Grande, 17 de julho de 2013.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

**Senhor Prefeito,**

Em atendimento ao Requerimento da Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo-(COFCE) da Câmara Municipal decorrente da análise da Mensagem 535/2013-“ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.292, DE 28/08/2012, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2013, AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 324.535,00”, vimos por meio deste solicitar a Vossa Excelência para que determine o envio a esta Casa Legislativa da cópia de empréstimo junto ao Banco Mundial nº IBRD76820-BR, bem como o extrato da conta demonstrando o saldo.

Atenciosamente,

  
Ver. Paulo Renato Mattos Gomes-Renat  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	3174
31 / 07	12013
FUBRICA	FOLHAS

*Bruna J.*

MENSAGEM/655

Rio Grande, 30 de julho de 2013.

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício nº 0746/2013, vimos encaminhar em anexo, cópia das documentações referentes ao Acordo de Empréstimo IBRD 76820-BR, referentes ao Projeto de Lei 064, encaminhado a essa Casa Legislativa em 17 de junho do corrente pela mensagem 535.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamo-nos

Respeitosamente

*[Handwritten Signature]*  
ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

BSA

*Doce Orgãos, Doe sangue: Salve vidas!*  
*Accepto em 05.08.2013*  
*Ata 9042*



Mums/655

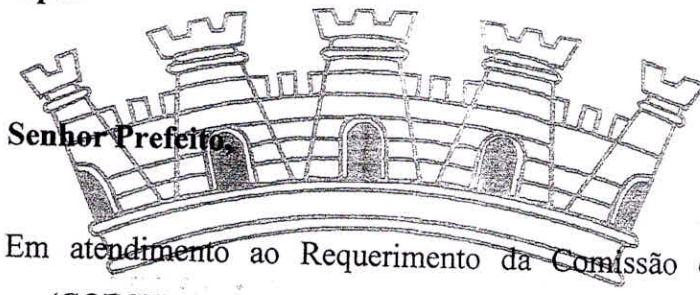
PD: 23.030/11

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0746/13

Rio Grande, 17 de julho de 2013.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta



Senhor Prefeito

Em atendimento ao Requerimento da Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo-(COFCE) da Câmara Municipal decorrente da análise da Mensagem 535/2013-“ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.292, DE 28/08/2012, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2013. AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 324.535,00”, vimos por meio deste, solicitar a Vossa Excelência para que determine o envio a esta Casa Legislativa da cópia de empréstimo junto ao Banco Mundial nº IBRD76820-BR, bem como o extrato da conta demonstrando o saldo.

Atenciosamente,

  
Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho  
Presidente

RESUMO INFRESSO RECURSO BIRD			
DATA INTERNALIZAÇÃO	USD	COTAÇÃO	R\$
taxa de entrada 20/04/2010	20.250,00	1,7548	35.534,70
25/08/2010	100.000,00	1,7170	171.700,00
25/03/2011	837.974,02	1,6579	1.389.277,13
12/08/2011	532.000,02	1,6210	862.372,03
31/08/2011	794.168,72	1,5920	1.264.316,60
17/11/2011	500.000,00	1,7390	869.500,00
28/11/2011	217.900,77	1,8330	399.412,11
22/12/2011	759.456,01	1,8400	1.397.399,06
15/03/2012	670.749,92	1,7940	1.203.325,36
12/06/2012	535.912,68	2,0300	1.087.902,74
10/07/2012	682.280,13	2,0305	1.385.369,80
02/10/2012	825.655,41	2,0300	1.676.080,48
28/12/2012	828.539,14	2,0411	1.691.131,24
<b>TOTAL INGRESSO</b>	<b>USD 7.304.886,82</b>		<b>13.433.321,26</b>

TOTAL PAGAMENTOS PROJETO BIRD USD 7.158.038,35

SALDO A RESTITUIR USD 146.848,47

ESTIMATIVA COTAÇÃO 2,21

TOTAL ESTIMADO A RESTITUIR em R\$ R\$ 324.535,12



**TRADUZCA**

TRADUÇÕES  
JURAMENTADAS

traduzca.com  
55 51 3222 2277

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – [lenizakm@ig.com.br](mailto:lenizakm@ig.com.br)

Saibam todos quantos virem este Instrumento Público que, em 31 de março de 2010, Leniza Kautz Menda, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial, autorizada pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, declara haver recebido um documento em Língua Inglesa, que passa a traduzir, em Língua Portuguesa, como segue:

Anexo 2; [Papel timbrado]; Cidade de Rio Grande; [Endereço]; [Cidade]; [País]; [DATA]; Banco Mundial; Setor Comercial Norte, Quadra 02, Lote A Edifício Corporate Financial Center – 7º Andar; 70712-900 Brasília, D.F. – Brasil; Atenção: Sr. Makhtar Diop, Diretor da Unidade Nacional de Gerenciamento – Brasil; Prezado Senhor Diop: Assunto: Número do Empréstimo 7682-BR Programa Municipal de Desenvolvimento Integrado do Estado do Rio Grande do Sul – Projeto da Cidade de Rio Grande; Encaminho o Acordo de Empréstimo ("Acordo") entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") e a Cidade de Rio Grande (o "Mutuário"), datado de [em branco], com base no Empréstimo acima. Conforme a Seção 2.03 das Condições Gerais e segundo o que foi definido no Acordo, qualquer [um] pessoa cujo espécime de assinatura conste abaixo está autorizada a assinar solicitações de saque referentes a este Empréstimo em nome do Mutuário: [Nome], [cargo] – Espécime de Assinatura: [em branco]; [Nome], [cargo] – Espécime de Assinatura: [em branco]; [Nome], [cargo] – Espécime de Assinatura: [em branco]; Cordialmente; Assinatura [em branco]; [Representante do Mutuário ou Cargo citado na Seção 2.02 do Acordo de Empréstimos]; Página 1 de 1.

[Páginas 2 e 3 em português].

Nada mais constando no documento que traduzi, lavrei o presente Instrumento Público de Tradução, em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, em 31 de março de 2010.

Livro de Cópias:21. Páginas:419

6.º TABELIONATO  
Porto Alegre

*Leniza Kautz Menda*

Leniza Kautz Menda  
Tradutora Pública Juramentada  
CPF 136.257.480-53  
Junta Comercial do RS

6.º TABELIONATO DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
[sextotab@terra.com.br](mailto:sextotab@terra.com.br)

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: **LENIZA KAUTZ MENDA**, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Porto Alegre, 31 de março de 2010.  
Emol R\$ 2,60 - SELO: 0459-01.1000003.09890 (R\$ 0,20)

ALBERTO CARVALHO TABELIÃO

NELSON SCHNEIDER GOMES  
Escritório Juramentado



## Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato  
Banco: Caixa  
Conta Referênci  
Nome:  
Período:

GOVCONTA CAIXA  
497600002  
0497/006/00000026-7  
P M DO RIO GRANDE  
de 01/04/2013 até: 30/04/2013

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
29/04/2013	268447	RSG FUNDO	517.000,00C	518.228,56C
30/04/2013	202026	RSG FUNDO	57.000,00C	575.228,56C
30/04/2013	104962	ENVIO TED	250.000,00D	325.228,56C
30/04/2013	105108	ENVIO TED	251.600,65D	73.627,91C
30/04/2013	078707	TEV MESM T	15.513,42D	58.114,49C
30/04/2013	223728	TEV MESM T	57.578,95D	535,54C
30/04/2013		Saldo Atualizado		535,54C



**Extrato Fundo de Investimento**  
Para simples verificação

Nome da Agência RIO GRANDE - RS	Código 0497	Operação 0089	Emissão 16/05/2013
------------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Nome do Fundo CAIXA FIC INVESTIDOR RF LP	CNPJ do Fundo 03.164.294/0001-85	Início das Atividades do Fundo 01/06/1999
---	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%) 0,5547	No Ano(%) 2,0700	Nos Últimos 12 Meses(%) 6,7577	Cota em 28/03/2013 5,893024	Cota em 30/04/2013 5,925715
---------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome MOM DO RIO GRANDE	CPF/CNPJ 88.566.872/0001-62	Conta Corrente 006.00000026-7	Mês/Ano 04/2013	Folha 01/01
Endereço do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	947.546,34C	160.791,189287
Contribuições	0,00	0,000000
Resgatos	574.000,00D	96.888,068414
Rendimento Bruto no Mês	5.125,34C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Outra Saída	0,00	
Saldo Bruto*	378.671,68C	63.903,120872
Resgate Bruto em Trânsito	0,00	
*Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor		

**Movimentação Detalhada**

	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
04	RESGATE	517.000,00D	87.268,975987
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
04	RESGATE	57.000,00D	9.619,092427
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

**Dados de Tributação**

<b>Rendimento Base</b>	<b>IRRF</b>
11.651,17	0,00

**Informações ao Cotista**

Para que seja possível solicitar o BLOQUEIO DO ENVIO DO SEU EXTRATO PELOS CORREIOS, você precisa estar de acordo com a sua aplicação, você contribui para preservação do meio ambiente, e para isso, você precisa solicitar o BLOQUEIO do envio de extrato, em meio papel. Você também pode fazer isso diretamente pelo Internet Bank na CAIXA, clicando aqui: [http://www.caixa.com.br/sistemas/bca/com.br/sidmextrato/ControlExtrato.do](#) e clicar em "Bloqueio de Envio das Mensagens que os serviços de correios não processam".

TRAD. 016/2009

S A I B A M, quantos este público instrumento de tradução virem, que no vigésimo sétimo dia do mês de abril do ano de 2009 perante mim, Maria Amélia Goretti Estima Marasciulo, Tradutora Pública e Intérprete Comercial nomeada aos 19 de setembro de 1990 pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, no Tribunal de Justiça do aludido Estado, com escritório nesta cidade do Rio Grande (RS) sito à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 492, aptº 1108, fone (53) 3232.4775, foi exibido um documento escrito na língua inglesa, o qual, em função de meu ofício, traduzo bem e fielmente para o idioma vernáculo nos seguintes termos:

\*\*\*\*\*

1056-BR.doc  
Departamento Legal  
PROJETO CONFIDENCIAL  
(Sujeito a Mudança)  
Marta Molares-Halberg  
5 de março de 2009

NÚMERO DE EMPRÉSTIMO \_\_\_\_\_-BR

**Acordo de Empréstimo**

(Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado  
Rio Grande do Sul – Projeto de Infra-estrutura  
Municipal Integrado – Rio Grande: Programa Rio  
Grande 2010 – Uma Visão de Futuro)

entre

**MUNICIPALIDADE DO RIO GRANDE**

e

1

Marechal Floriano Peixoto, 492 / 1108 – 96200-380 / Rio Grande – RS  
Fones: (53) 3232.4775 - 8111.3378 E-mail: magem@vetorial.net

*M.A.G.E. Marasciulo*  
Maria Amélia Goretti  
Estima Marasciulo  
Tradutora Pública e  
Intérprete Comercial  
(Inglês)

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO**

Datado \_\_\_\_\_, 2009

**ACORDO DE EMPRÉSTIMO**

Acordo datado \_\_\_\_\_, 2009, entre MUNICIPALIDADE DO RIO GRANDE ("Prestatário") e BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). O Prestatário e o Banco concordam por este meio como segue:

**ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES**

- 1.01. As Condições Gerais (como definido no Apêndice a este Acordo) constituem uma parte integrante deste Acordo.
- 1.02. A menos que o contexto requeira em contrário, as condições capitalizadas usadas neste Acordo têm os significados designados a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice para este Acordo.

**ARTIGO II — EMPRÉSTIMO**

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Prestatário, nos termos e condições fixados ou referidos neste Acordo, a quantia de oito milhões e cem mil Dólares (\$ 8,100.000), quantia que como tal pode ser convertida de tempo em tempo através de uma Conversão de Moeda Corrente de acordo com as provisões da Seção 2.07 deste Acordo ("Empréstimo"), para ajudar no financiamento do projeto descrito no Cronograma 1 a este Acordo ("Projeto").

- 2.02. O Prestatário pode retirar o procedente do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Cronograma 2 para este Acordo. O Representante do Prestatário para propósitos de tomar qualquer ação solicitada ou permitida a ser tomada de acordo com esta Seção é o seu Secretário Financeiro e/ou o coordenador do Projeto.
- 2.03. A Taxa Inicial pagável pelo Prestatário deverá ser igual a um quarto de um por cento (0.25%) da quantia do Empréstimo.
- 2.04. Os juros pagáveis pelo Prestatário para cada Período de Juros deverão ser a uma taxa igual para LIBOR para a Moeda Corrente de Empréstimo mais a Expansão Fixa; contanto, que em uma Conversão de toda ou qualquer porção da quantia principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Prestatário durante o Período de Conversão em tal quantia deverão ser determinados de acordo com as providências pertinentes do Artigo IV das Condições Gerais. Apesar do antecedente, se qualquer quantia do Balanço de Empréstimo do Projeto permanece não paga quando o não-pagamento devido e tal continua por um período de trinta dias, então os juros pagos pelo Prestatário deverão ser calculados como provido na Seção 3.02 (d) das Condições Gerais.
- 2.05. As Datas de Pagamento são 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.
- 2.06. A quantia principal do Empréstimo deverá ser reembolsada de acordo com as providências do Cronograma 3 deste Acordo.

- 2.07. (a) O Prestatário pode a qualquer tempo, em cada caso, com a prévia não-objeção do Fiador e através da Secretaria de Tesouraria Nacional do Fiador, solicitar quaisquer das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo, a fim de facilitar o gerenciamento prudente do débito: (i) uma mudança da Moeda Corrente de Empréstimo de toda ou qualquer porção da quantia principal do Empréstimo, retirado ou não-retirado, para uma Moeda Corrente Aprovada; (ii) uma mudança da base de taxa de juros aplicável a toda ou qualquer porção da quantia principal do Empréstimo de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; e (iii) a colocação de limites na Taxa Variável aplicável a toda ou qualquer porção da quantia principal do Empréstimo retirada e projetada pelo estabelecimento de um Interesse de Taxa Excedente ou Interesse de Taxa Segura na Taxa Variável.
- (b) Qualquer conversão requisitada conforme o parágrafo (a) desta Seção que é aceita pelo Banco deve ser considerada uma "Conversão", como definido nas Condições Gerais, e deve ser efetuada conforme as providências do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

(c) Seguindo a Data de Execução prontamente para um Interesse de Taxa Excedente ou Interesse de Taxa Segura para os quais o Prestatário requisitou que o prêmio seja pago fora do procedimento do Empréstimo, o Banco deve, em nome do Prestatário, retirar da Conta de Empréstimo e pagar a si mesmo as quantias exigidas, pagar qualquer prêmio pagável de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais até a quantia alocada de tempo em tempo para o propósito da tabela na Seção IV do Cronograma 2 para este Acordo.

### ARTIGO III — PROJETO

- 3.01. O Prestatário declara seu compromisso ao objetivo do Projeto, o PDMI e o Programa da Municipalidade de RG. Para este fim, o Prestatário levará a cabo o Projeto através de seu Gabinete do Prefeito de acordo com as providências do Artigo V das Condições Gerais.
- 3.02. Sem limitação nas providências da Seção 3.01 deste Acordo, e exceto como o Prestatário e o Banco devem concordar em caso contrário, o Prestatário deve assegurar que o Projeto é levado a cabo de acordo com as providências do Cronograma 2 para este Acordo.

### ARTIGO IV — EFETIVIDADE; TERMINAÇÃO

- 4.01. O Assunto Legal Adicional consiste no seguinte, isto é que o Empréstimo foi registrado com o Banco Central do Fiodor.

- 4.02. Sem discriminação para as providências das Condições Gerais, o Prazo Final de Efetividade é a data de noventa (90) dias depois da data deste Acordo, mas em nenhum caso depois que os dezoito (18) meses após a aprovação do Banco do Empréstimo que expira em \_\_\_\_\_.

#### ARTIGO V — O REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 5.01. Exceto como provido na Seção 2.02 deste Acordo, o Representante do Prestatário é seu Prefeito.

- 5.02. O Endereço do Prestatário é:

Gabinete do Prefeito  
Largo João Fernandes Moreira, s/n,  
Rio Grande  
Brasil CEP 96200-900

Fac-símile:

(53) 3035-8403

- 5.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and  
Development  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433,  
Estados Unidos da América

Endereço:            Telex:            Fac-símile:

INTBAFRAD    248423(MCI) ou 1-202-477-6391  
Washington, D.C.,    64145(MCI)

<sup>1</sup> A data a ser adicionada será calculada baseada na data atual da Tabela aprovada do Empréstimo.

CONCORDADO em \_\_\_\_\_,  
a partir do dia e ano como escrito acima.

MUNICIPALIDADE DE RIO GRANDE

Por

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA  
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante autorizado

**CRONOGRAMA 1**

**Descrição do Projeto**

O objetivo do Projeto é fortalecer a capacidade do Prestatário para prover serviços selecionados de infra-estrutura e oportunidades de emprego para sua população.

O Projeto constitui parte do Programa, e consiste nas partes seguintes:

**Parte I: Fortalecimento Municipal**

O fortalecimento da capacidade do Prestatário para mais efetivamente e eficazmente executar seus programas e implementar tendência atual de avaliação, procedimentos de confiança e ambiental e social do PDMI inclusive, *inter alia*:

*M. A. G. Estima Marasciulo*  
Maria Amélia Goretti  
Estima Marasciulo  
Tradutora Pública e  
Intérprete Comercial  
(Inglês)

## **1. Modernização do Serviço Público**

Melhoria das instalações do Prestatário como necessário para prover mais serviços responsivos de cliente incluindo a aquisição de equipamento requerido então, automação dos sistemas de computador do Prestatário e integração de seus bancos de dados, incluindo a aquisição de hardware necessário e software e o treinamento de seu pessoal em tais sistemas, e implementação de uma informática de rede sem fios que una todos os edifícios do Prestatário inclusive escolas e centros de saúde.

## **2. Projeto de Administração**

Provisão de ajuda técnica, incrementação de custos operacionais e equipamento como exigido para o UGP, UAP, e pessoal municipal, quando aplicável, para levar a cabo a disseminação, avaliação, confiança, monitoramento, informação, exigências ambientais e sociais do PDMI e o Projeto.

## **Parte II: Emprego e Geração de Renda**

1. Fortalecendo a capacidade do Prestatário para gerar emprego e renda através de: (a) preparação de uma estratégia CONDUZIDA em longo prazo sustentável; (b) melhoria do ambiente de negócio do Prestatário através do desenvolvimento e implementação de exigências simplificadas para registro de firmas; e (c) preparação de uma estratégia para o desenvolvimento do setor de turismo.

## **Parte III: Melhorias de Serviço de Infra-estrutura**

Execução de atividades que visem melhorar a via urbana incluindo conserto da drenagem, *inter alia*:

**1. Melhorando Vias Urbanas**

- (a) Pavimentação de cerca de dez (10) quilômetros de vias urbanas e construção de um sistema de drenagem para a rua de Amapá.
- (b) Pavimentação de corredores de transporte urbanos principais, pavimentação em bloco de concreto de ruas de bairro e construção de sistemas de drenagem associados e trabalhos de ajardinamento.

**2. Melhoramento Urbano e Reabilitação Ambiental**

Preparação de um plano para a reabilitação ambiental, restabelecimento e integração socioeconômica da comunidade da Henrique Pancada, situada às margens da Lagoa dos Patos, incluir participação ativa da comunidade.

**CRONOGRAMA 2**

**Projeto de Execução**

**Seção I. Implementação de Providências**

**A. Providências Institucionais**

- 1. O Prestatário deve:
  - (a) manter uma unidade de coordenação de projeto (UCP) no seu Gabinete do Prefeito com os poderes e responsabilidades fixada no Manual Operacional; e

- (b) não depois de dois meses da Data Efetiva ser tal unidade completamente provida de funcionários com pessoal com experiência e qualificações satisfatórias para o Banco, inclusive o seguinte pessoal fundamental: coordenador e peritos para controlar a técnica, consecução, administração financeira e aspectos de proteção do projeto.
2. O Prestatário deve, junto com as outras Municipalidades Participantes e até conclusão do Projeto, manter o Conselho Superior e Conselho Técnico com as estruturas, poderes e responsabilidades fixadas no Manual Operacional.
  3. O Prestatário deverá estabelecer, junto com pelo menos duas outras Municipalidades Participantes, uma unidade de coordenação intermunicipal (UCI) com poderes e responsabilidades fixadas no Manual Operacional. Esta unidade deve ser estabelecida não depois que tal data como o Banco notificará o Prestatário que pelo menos três dos acordos de empréstimo entre o Banco e as Municipalidades Participantes foram registrados e ficaram efetivos, para propósitos do financiamento de parte dos custos da implementação do PDMI nas respectivas Municipalidades Participantes.

#### **B. Acordos Interinstitucionais**

1. Exceto conforme o Banco caso contrário deva concordar, o Prestatário não deve emendar, nomear, liquidar, renunciar ou fracassar em executar o PDMI Acordo Inter-Municipal ou quaisquer de suas providências.

#### **C. Manual Operacional**

Sem limitação para as providências do Artigo V das Condições Gerais, o Prestatário deve executar o Projeto de acordo com o Manual Operacional, satisfatório ao Banco, contendo, *inter alia*:

- (a) as funções, responsabilidades e exigências de treinamento para o pessoal responsável para a coordenação, monitoração e avaliação do Projeto, inclusive o UGP, UAP, o Conselho Superior e o Conselho Técnico;
- (b) procedimentos para obtenção de bens, trabalhos e serviços, como também para administração financeira, desembolso e auditorias do Projeto e respectivos formulários, relatórios e diretrizes;
- (c) os indicadores a serem usados na monitoração e avaliação do Projeto (Indicadores de Desempenho); e
- (d) a Avaliação Ambiental e Estrutura de Administração e a Estrutura de Restabelecimento;

No caso de qualquer conflito entre as providências deste Acordo e aquelas do Manual Operacional, devem prevalecer as providências deste Acordo.

#### **D. Diretrizes de Anticorrupção**

O Prestatário deve assegurar que o Projeto é executado de acordo com as providências das Diretrizes de Anticorrupção.

#### **E. Restabelecimento**

O Prestatário deve, quando aplicável conforme as providências da Estrutura de Restabelecimento: (a) fornecer para o Banco, para aprovação, o Plano de Restabelecimento; e (b) executar tal Plano de Restabelecimento conforme seus termos.

### **Seção II. Projeto Monitorando Informação e Avaliação**

#### **A. Relatórios de Projeto**

1. O Prestatário deve monitorar e avaliar o progresso do Projeto e preparar Relatórios de Projeto conforme as providências da Seção 5.08 das Condições Gerais e em base dos indicadores (os Indicadores de Desempenho) fixados no Manual Operacional. Cada Relatório de Projeto deve cobrir o período de um semestre do calendário, e deve ser fornecido ao Banco não depois que quarenta e cinco dias depois do fim do período coberto por tal relatório.

**B. Administração Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias**

1. O Prestatário deve manter, ou causar para ser mantido, um sistema de administração financeira de acordo com as providências da Seção 5.09 das Condições Gerais.
2. Sem limitação nas providências da Parte A desta Seção, o Prestatário deve preparar e fornecer ao Banco não depois que quarenta e cinco dias depois do fim de cada trimestre de calendário, relatórios financeiros interinos não auditoradas para o Projeto cobrindo o trimestre, em forma e substância satisfatória ao Banco.
3. O Prestatário deve ter seus Demonstrativos Financeiros examinadas de acordo com as providências da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve cobrir o período de um ano fiscal do Prestatário. A auditoria das Demonstrações Financeiras para cada tal período deve ser fornecida ao Banco não depois que seis meses após o fim de tal período.

**Seção III. Intervenção**

**A. Geral**

1. **Bens, Trabalhos e Serviços Não-Consultantes.** Todos os bens, trabalhos, e serviços não-consultantes requeridos para o Projeto e para serem financiados fora do lucro do Empréstimo devem ser obtidos de acordo com os requerimentos fixados ou referidos para a Seção I das Diretrizes de Obtenção, e com as providências desta Seção.
  2. **Serviços de Consultores.** Todos os serviços de consultores requeridos para o Projeto e para ser financiado fora do lucro do Empréstimo devem ser obtidos de acordo com o demonstrado ou referido para as Seções I e IV das Normas de Procedimentos do Consultante e com as providências desta Seção.
  3. **Definições.** As condições capitalizadas usadas abaixo nesta Seção para descrever métodos de obtenção particulares ou métodos de revisão pelo Banco de contratos particulares, se referem ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Obtenção, ou Procedimentos do Consultante, como pode ser o caso.
- B. Métodos Particulares de Obtenção de Bens, Trabalhos e Serviços Não-Consultantes**
1. **Licitação Competitiva Internacional.** Exceto caso contrário como provido no parágrafo 2 abaixo, trabalhos de bens, e serviços de não-consultantes devem ser obtidos sob contratos premiados em base de procedimentos de Licitação Competitiva Internacional.
  2. **Outros Métodos de Obtenção de Bens, Trabalhos e Serviços Não-Consultantes.** A tabela seguinte especifica os métodos de obtenção, diferente da Licitação Competitiva Internacional, a qual pode ser usada para bens, trabalhos e serviços não-consultantes. O Plano de Obtenção deve especificar as circunstâncias sob as quais podem ser usados tais métodos.

<b>Método de Obtenção</b>
(a) Licitação Competitiva Nacional usando documentos de licitação aceitável para o Banco e incluindo, em relação a bens, <i>pregão eletrônico</i> fixado na Lei do Fiador Nº 10520 de 17 de julho de 2008.
(b) Contratante Direto
(c) Compras

**C. Métodos Particulares de Obtenção de Consultores de Serviços**

1. **Qualidade e Seleção de Base de Custo.** Exceto como provido de outra forma no parágrafo 2 abaixo, serviços de consultores devem ser obtidos sob contratos premiados em base de Qualidade e Seleção de Base de Custo.
2. **Outros Métodos de Obtenção de Serviços de Consultores.** A tabela seguinte especifica os métodos de obtenção, diferente de Qualidade e Seleção de Base de Custo, a qual pode ser usada para serviços de consultores. O Plano de Obtenção deve especificar as circunstâncias sob as quais podem ser usados tais métodos.

<b>Método de Obtenção</b>
(a) Seleção Baseada em Qualificações dos Consultores
(b) Seleção de Menor-Custo
(c) Seleção de Qualidade-Baseada
(d) Consultores Individuais Baseados em Qualificações
(e) Única Seleção de Fonte

**D. Revisão pelo Banco de Decisões de Obtenção**

O Plano de Obtenção deve partir esses contratos os quais devem estar sujeitos à Revisão Anterior do Banco. Todos os outros contratos devem estar sujeitos à Revisão Publicada pelo Banco.

**Seção IV. Retirada de Lucro de Empréstimo**

**A. Geral**

1. O Prestatário pode retirar o lucro do Empréstimo de acordo com as providências do Artigo II das Condições Gerais, esta Seção, e tais instruções adicionais como o Banco devem especificar através de notificação ao Prestatário (incluindo "as Diretrizes para Projetos do Desembolso do World Bank" datado de maio de 2006, como revisado de tempo em tempo pelo Banco e como feito aplicável a este Acordo conforme tais instruções), para financiar Despesas Elegíveis como fixado na tabela no parágrafo 2 abaixo.
2. A tabela seguinte especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas fora do lucro do Empréstimo ("Categoria"), a distribuição das quantias do Empréstimo para cada Categoria, e a porcentagem de despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis em cada Categoria.

<b>Categoria</b>	<b>Quantia do Empréstimo Alocado (expresso em USD)</b>	<b>Porcentagem de Despesas a serem financiadas (inclusive de Impostos)</b>
(1) bens, trabalhos, serviços não-consultantes, serviços de consultor, Treinamento, e Custos Operacionais para todas as Partes do Projeto diferentes da Parte I.I e Parte III. 1 (a) desta	7,920,000	89%
(2) Taxa Inicial	20,250	Quantia pagável conforme Seção 2.03 deste Acordo conforme Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(3) Principal para Taxa de Juros Excedente e de Taxa de Juros	0	Quantia devida sob Seção 2.07 (c) deste Acordo
(4) Deslocado	159,750	
<b>QUANTIA TOTAL</b>	<b>8,100,000</b>	

3. Para propósitos do parágrafo 2 acima os termos:

*M. A. G. Marasciulo*  
Maria Amélia Goretti  
Estima Marasciulo  
Tradutora Pública e  
Intérprete Comercial  
(Inglês)

- (i) "Instrução" significa despesas razoáveis (outras que aquelas para serviços de consultantes) incorridas pelo Prestatário para o propósito do Projeto e diretamente relacionado a treinar atividades descritas no Projeto, incluindo, *inter alia*, custos relacionados a oficinas, seminários, conferências, viagens de estudo, taxas de inscrição de treinamento, desembarço e aluguéis de equipamento, e custos de viagem locais por diárias para o pessoal do Prestatário ou os consultores contratados pelo UGP; e
- (ii) "Custos Operacionais" significam despesas periódicas razoáveis (outras que aquelas para serviços de consultantes) incorridas pelo Prestatário para o propósito do Projeto e diretamente relacionado às atividades descritas no Projeto, incluindo, *inter alia*, materiais de escritório e suprimentos, taxas de telefone e fac-símile, campanhas de mídia, impressão de materiais, e custos de viagem local e por diária para o pessoal do Prestatário ou os consultores contratados pelo UGP.

**B. Condições de Retirada; Período de Retirada**

1. Apesar das provisões da Parte A desta Seção, não deve ser feita nenhuma retirada:
- (a) da Conta de Empréstimo até que o Banco tenha recebido pagamento por completo da Taxa Inicial; e
  - (b) para pagamentos feitos antes da data deste Acordo.
2. O Prazo Final é 31 de dezembro de 2012. O Banco concederá somente uma extensão do prazo final depois que o Ministério de Finanças do Fidor tenha sido informado que o Banco concorda com tal extensão.

### CRONOGRAMA 3

#### Cronograma de Amortização

1. A tabela seguinte fixa a Data Principal do Pagamento do Empréstimo e a porcentagem da quantia principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento Principal ("Parte de Prestação"). Se o produto do Empréstimo for completamente retirado a partir da primeira Data de Pagamento Principal, a quantia principal do Empréstimo reembolsável pelo Prestatário em cada Data de Pagamento Principal será determinada pelo Banco multiplicando: (a) Balanço da Retirada do Empréstimo a partir da primeira Data de Pagamento Principal; pela (b) Parte de Prestação para cada Data de Pagamento Principal, tal quantia reembolsável a ser ajustada, como necessário, para deduzir qualquer quantia referida para no parágrafo 4 deste Cronograma, para o qual uma Conversão de Moeda corrente se aplica.

Data de Pagamento Principal	Parte da Prestação (Expressa como uma Porcentagem)
A cada 15 de abril e 15 de outubro  Começando em 15 de outubro de 2012 Até 15 de outubro de 2025	3.57%
Em 15 de abril de 2026	3.61%

2. Se o lucro do Empréstimo não for completamente retirado a partir da primeira Data de Pagamento Principal, a quantia principal do Empréstimo reembolsável pelo Prestatário em cada Data de Pagamento Principal deve ser determinada como segue:

- (a) Para a extensão que qualquer lucro do Empréstimo tenha sido retirado a partir da primeira Data de Pagamento Principal, o Prestatário deve reembolsar o Balanço do Empréstimo Retirado a partir de tal data de acordo com o parágrafo 1 deste Cronograma.
- (b) Qualquer quantia retirada depois que a primeira Data de Pagamento Principal for reembolsada, em cada Data de Pagamento Principal caindo depois da data de tal retirada, em quantias determinadas pelo Banco, multiplicando-se a quantia de cada tal retirada por uma fração, o numerador da qual é a Parte de Prestação original especificada na tabela do parágrafo 1 deste Cronograma, para dita Data de Pagamento Principal ("Parte de Prestação Original") e o denominador, da qual é a soma de todas as Partes de Prestação Originais dos restantes para Datas de Pagamento Principais que caem em ou depois de tal data, tais montantes reembolsáveis devem ser ajustados, como necessário, para deduzir qualquer quantia referida no parágrafo 4 deste Cronograma, para o qual uma Conversão de Moeda corrente se aplica.
3. (a) Quantias do Empréstimo retiradas dentro de dois meses civis antes de qualquer Data de Pagamento Principal devem, somente para os propósitos de calcular as quantias principais pagáveis em qualquer Data de Pagamento Principal, ser tratadas como retirada e projetando-se na segunda Data de Pagamento Principal seguindo a data de retirada e deve ser reembolsável em cada Data de Pagamento Principal iniciando com a segunda Data de Pagamento Principal a data de retirada.

- (b) Apesar das providências do subparágrafo (a) deste parágrafo, se em qualquer hora o Banco adotar um sistema de faturamento de data devido sob quais faturas são emitidas em ou depois da Data de Pagamento Principal respectiva, as provisões de tal subparágrafo não serão aplicadas a qualquer retirada feita depois da adoção de tal sistema de faturamento.
4. Apesar das providências dos parágrafos 1 e 2 deste Cronograma, sob uma Conversão de Moeda corrente de toda ou qualquer porção do Balanço do Empréstimo Retirado a uma Moeda Corrente Aprovada, a quantia então convertida na Moeda Corrente Aprovada, que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento Principal ocorrendo durante o Período de Conversão, deve ser determinada pelo Banco multiplicando tal quantia denominada imediatamente em sua moeda corrente de antes da Conversão por qualquer um: (i) a taxa de câmbio que reflete as quantias do principal na Moeda Corrente Aprovada pagável pelo Banco sob a Moeda Corrente Restrita da Transação relativa à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determina de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente de taxa de câmbio da Taxa Exibida.
5. Se o Saldo de Empréstimo Retirado é denominado em mais de uma Moeda Corrente de Empréstimo, as providências deste Cronograma devem aplicar separadamente para a quantia denominada em cada Moeda Corrente de Empréstimo, desta forma para produzir um cronograma de amortização separado para cada tal quantia.

## APÊNDICE

### Seção I. Definições

1. "Categoria" significa a categoria fixada na tabela da Seção IV do Cronograma 2 para este Acordo.
2. "Diretriz do Consultor" significa "Diretrizes: Seleção e Emprego de Consultores pelos Prestatários do World Bank" publicada pelo Banco em maio de 2004 de maio e revisado em outubro de 2006.
3. "Avaliação Ambiental e Estrutura de Administração" significa a estrutura para avaliação e administração ambiental, cultural, habitat naturais e segurança de aspectos do Projeto preparada pelas Municipalidades Participantes, datado de 23 de julho de 2007, fixadas no Manual Operacional e publicadas e disponíveis ao público no website: [www.pdmi.com.br](http://www.pdmi.com.br)
4. "Condições Gerais" significam o "Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento Geral das Condições para Empréstimos" datado de 1 de julho de 2005 (como emendado através de 12 de fevereiro de 2008).
5. "DEL" (LED) significa Desenvolvimento Econômico Local.
6. "Manual Operacional" significa o manual referido para a Seção I.C do Cronograma 2 a este Acordo.
7. "Municipalidades Participantes" significam: Bagé, Pelotas, Rio Grande, Santa Maria e Uruguaiiana e qualquer outra municipalidade no Estado do Rio Grande do Sul o qual conhece os critérios fixados no Manual Operacional para participar no Programa.
8. "PDMI Acordo Intermunicipal" significa o acordo, satisfatório ao Banco, inscrito entre as seguintes Municipalidades Participantes: Bagé, Pelotas, Rio Grande, Santa Maria e Uruguaiiana no dia 5 de novembro de 2007.

9. "Diretrizes de Intervenção" significa "Diretrizes: Intervenção sob Empréstimos IBRD e Créditos IDA" publicado pelo Banco em maio de 2004 e revisado em outubro de 2006.
10. "Plano de Intervenção" significa o plano de intervenção do Prestatário para o Projeto, datado de 4 de março de 2009 e referido no parágrafo 1.16 das Diretrizes do Consultante, já que o mesmo deve estar atualizado de tempos em tempos de acordo com as previsões do dito parágrafo.
11. "Programa" ou "PDMI" significa o programa para o desenvolvimento integrado de Municipalidades Participantes do Estado do Rio Grande do Sul fixado ou referido na carta das Municipalidades Participantes ao Banco datado de 12 de setembro de 2007.
12. "Restauração de Estrutura" significa a estrutura, datada de 23 de julho de 2007, preparada pelas Municipalidades Participantes e fixada no Manual Operacional, definindo os procedimentos para o restabelecimento involuntário da população no evento que isto for requerido com relação aos trabalhos a serem efetuados sob o Projeto como publicado e disponível ao público no website: [www.pdmi.com.br](http://www.pdmi.com.br)
13. "Plano de Restauração" significa qualquer plano preparado seguindo as exigências da Restauração de Estrutura e aprovado pelo Banco.
14. "RG Programa de Municipalidade" significa o programa para a implementação de uma segunda fase do Projeto como fixado na carta do Prestatário para o Banco datada de 5 de março de 2009, e sujeita às exigências fixadas adiante.

15. "Conselho Superior" significa *Conselho Superior*, o conselho estabelecido pelas Municipalidades Participantes em 5 de novembro de 2007 de acordo com a Autorização Intermunicipal PDMI.
16. "Conselho Técnico" significa *Conselho Técnico*, o braço técnico do Conselho Superior estabelecido pelas Municipalidades Participantes em 5 de novembro de 2007 de acordo com a Autorização Intermunicipal PDMI.
17. "UAP" significa *Unidade de Articulação do Programa*, a unidade a ser estabelecida juntamente pelas Municipalidades Participantes de acordo com as providências da Seção I.A.3 do Cronograma 2 para este Acordo.
18. "UGP" significa *Unidade Gestora do Projeto*, a unidade estabelecida dentro do Gabinete do Prefeito do Prestatário de acordo com a Lei do Prestatário Nº 6457 datada de 10 de outubro de 2007.

=====

**Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado  
do Rio Grande do Sul – Projeto de Desenvolvimento  
de Infra Estrutura Integrada – Municipalidade do  
Rio Grande – Programa Rio Grande 2010 Uma Visão  
de Futuro**

**ADENDO PARA AS MINUTAS DE NEGOCIAÇÕES**

**22 de abril de 2009**

*M. A. G. Estima Marasciulo*  
Maria Amélia Goretti  
Estima Marasciulo  
Tradutora Pública e  
Intérprete Comercial  
(Inglês)

1. Representantes da Municipalidade do Rio Grande (Prestatário) e a Secretaria Brasileira de Negócios Internacionais (SEAIN/MP), Secretaria Brasileira da Tesouraria Nacional (STN), Procurador Geral do Ministério de Finanças do Brasil (PGFN) (Fiador), e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco) concordaram virtualmente em 20 de abril de 2009 para discutir mediação emitida relativa ao uso de Licitação Competitiva Nacional no Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado do Rio Grande do Sul – Projeto de Infra-Estrutura Municipal Integrado – Municipalidade do Rio Grande – *Programa Rio Grande 2010 Uma Visão de Futuro* (“Projeto”), feito necessário, como consequência da decisão adotada pelo *Tribunal de Contas da União* (TCU) através do Acórdão N° 2690/2008, para clarificar compreensões alcançadas durante negociações para o Projeto acontecido em 4-5 de Março, 2009.
2. Uma Lista de Participantes é anexada a estas Minutas como Anexo 1.
3. O Banco confirmou que sob o Projeto, até o limiar de NCB, como o que podem ser obtidos bens e trabalhos conforme os métodos de obtenção seguintes e seus limiares respectivos como provido sob as leis de Obtenção do Fiador: “convite”; “tomada de preços” “concorrência” e “pregão eletrônico.” Ditos métodos são considerados aceitáveis para o Banco em uma base de equivalência como uma forma de Licitação Competitiva Nacional. O Prestatário está licitando documentos a serem usados e devem ser aceitos para o Banco e incluem, *inter alia*, providências especiais derivadas das Diretrizes de Anticorrupção do Banco.

*M.A.G. Marasciulo*  
Maria Amélia Goretti  
Estima Marasciulo  
Tradutora Pública e  
Intérprete Comercial  
(Inglês)

4. Com respeito à decisão do TCU acima mencionada, o Banco, através de carta para o Fiador datada de 4 de fevereiro de 2009, compartilhou sua preocupação com o efeito que dita decisão poderia estar usando a validade da cláusula de confidência, licitando documentos e da visão do Banco que detalhou orçamento não provido aos licitantes como parte dos documentos de licitação. Realmente, confidencialmente às ofertas é respectivamente uma exigência de política do Banco Mundial sob parágrafos 2.47 e 2.31 das Diretrizes de Obtenção para Bens e Trabalhos e os Serviços de Consultor, e o Banco considera provendo detalhado orçamento aos licitantes como uma prática anticompetitiva, ineficiente e inaceitável porque pode conduzir ao grupo e à distorção de mercado.
5. Relativo aos procedimentos de obtenção para o Projeto, os representantes do Fiador e o Prestatário informaram o Banco que o *Tribunal de Contas da União* suspenderam os efeitos do *Acórdão* Nº 2690/2008 até sua decisão concludente na apelação apresentada pela *Procuradoria Geral da Fazenda Nacional*.
6. Próximos passos: O Fiador e o Prestatário confirmaram que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia para o Programa de Desenvolvimento Integrado Municipal do Rio Grande do Sul – Projeto de Infra-Estrutura Municipal Integrado – Municipalidade do Rio Grande – Programa Rio Grande 2010 Uma Visão de Futuro, pode ser enviado agora ao Conselho do Banco.

*M. A. G. Estima*  
Maria Amélia Goretti  
Estima Marasciulo  
Tradutora Pública e  
Intérprete Comercial  
(Inglês)

*Maria Amélia Goretti Estima Marasciulo*  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial (Inglês)

\*\*\*\*\*

*Nada mais a traduzir continha este documento, do qual a presente é fiel e exata tradução. DOU FÉ.*

*Em testemunho do que, firmo-a em*

*RIO GRANDE, 15 de maio de 2009.*

*M.A.G. Marasciulo*  
Maria Amélia Goretti  
Estima Marasciulo  
Tradutora Pública e  
Intérprete Comercial  
(Inglês)

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	—		
8	PETTER BOTELHO	✓		
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	—		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA		✓	
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	14	01	

02.10.13